



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento limita-se ao credenciamento de Microempreendedores Individuais, prestadores de serviço de reformas, reparos e construções e calçamento com bloquetes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente licitação tendo em vista a intermitente necessidade de reparo dos bens públicos e a demanda por serviços em todas as instalações mantidas pela prefeitura municipal de Bocaiúva, bem como a constantes necessidade de manutenção das vias públicas municipais, pontes e mata-burros, permitindo funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural do município de Bocaiuva.

2.2. Observa-se também a demanda nacional por zeladoria pública, que em muitos casos consome grande parte da atuação do poder público;

2.3. Por fim, busca-se com esta licitação, gerar emprego e renda para a população de Bocaiuva, tendo em vista a grave crise financeira nacional e o grande número de desempregados no país.

EMBASAMENTOS:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONSULTA TCE MG 812.006

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. Os serviços a serem adquiridos estão especificados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant./Und Estimado	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de pedreiro	10.000 horas	R\$ 19,64	R\$ 196.400,00
02	Prestação de serviços de servente de pedreiro	10.000 horas	R\$ 14,11	R\$ 141.100,00
03	Prestação de serviços de pintor	3.290 horas	R\$ 20,64	R\$ 67.905,60



PREFEITURA DE BOCAIUVA

04	Prestação de serviços de ajudante de pintor	3.070 horas	R\$ 16,29	R\$ 50.010,30
05	Calceteiro para realização de serviços calçamento, sarjeta e meio fio pré-moldado a saber:			
	ASSENTAMENTO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	30.000 M ²	R\$ 3,06	R\$ 91.800,00
	EXECUÇÃO DE SARJETA 30 X 5 CM, I = 3 %	10.000 M	R\$ 5,01	R\$ 50.100,00
	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	10.000 M	R\$ 7,95	R\$ 79.500,00

OBS: OS PREÇOS FORAM DEFINIDOS TENDO-SE POR REFERÊNCIA OS PREÇOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL). OS QUANTITATIVOS SÃO MERAMENTE ESTIMATIVO.

3.2. O valor do serviço fora fixado pela Administração Municipal, unilateralmente, sem que o CONTRATADO possa pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação necessária à realização da despesa decorrente do objeto desta licitação consta dos Orçamentos da Administração nas seguintes dotações:

nº: 7.1.1. 04.122.0002.2107 - Manut. das Ativ. Secret. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo - Elemento de Despesa-3.3.90.30.00 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica.

nº: 7.1.1. 26.782.0037.2114- Manutenção e Conservação de Pontes e Mataburros - Elemento de Despesa-3.3.90.30.00 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica.

nº: 7.1.2. 15.451.0042.2094- Manutenção Atividades de Melhorias de Vias Urbanas- Elemento de Despesa-3.3.90.30.00 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. Local: Sede do Município

- ✓ Pedreiro;
- ✓ Servente de Pedreiro;
- ✓ Pintor;
- ✓ Ajudante de Pintor;





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

- ✓ Calceteiro;

Local : Distritos de Dolabela

- ✓ Pedreiro;
- ✓ Servente de Pedreiro;
- ✓ Pintor;
- ✓ Ajudante de Pintor
- ✓ Calceteiro

Local: Distrito de Terra Branca

- ✓ Pedreiro;
- ✓ Servente de Pedreiro;
- ✓ Pintor;
- ✓ Ajudante de Pintor;
- ✓ Calceteiro;

Local: Distrito de Alto Belo

- ✓ Pedreiro;
- ✓ Servente de Pedreiro;
- ✓ Pintor;
- ✓ Ajudante de Pintor;
- ✓ Calceteiro;

Local: Distrito de Sentinela

- ✓ Pedreiro;
- ✓ Servente de Pedreiro;
- ✓ Pintor;
- ✓ Ajudante de Pintor;
- ✓ Calceteiro;

Local: Distrito de Pedregulho do Vale

- ✓ Pedreiro;
- ✓ Servente de Pedreiro;
- ✓ Pintor;
- ✓ Ajudante de Pintor;
- ✓ Calceteiro;

Local: Distrito de Machado

- ✓ Pedreiro;
- ✓ Servente de Pedreiro;
- ✓ Pintor;
- ✓ Ajudante de Pintor;
- ✓ Calceteiro;





6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prestadores dos serviços, objeto desta licitação, deverão possuir capacidade técnica para a realização dos referidos e estar permanentemente em dia com todas suas obrigações fiscais e trabalhistas.

6.2. Além disso, observarão o seguinte:

6.2.1. Os prestadores serão responsáveis e obrigados a utilizar todos os equipamentos obrigatórios de segurança;

6.2.2. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços, não sendo a contratante obrigada a fornecê-los.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

6.1.1. Local da realização do serviço;

6.1.2. Especificidade do Serviço a ser prestado;

6.1.3. Prazo para a conclusão;

6.1.4. Estimativa de valor a ser pago ao contratado;

6.1.5. Responsável pelo monitoramento/fiscalização.

6.2. Os serviços serão prestados nas instalações e dependências da Prefeitura Municipal, observando uma lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por sorteio pela própria Prefeitura, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.

6.3. A lista observará a ordem do sorteio e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta.

6.4. Havendo novos credenciados após o sorteio, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida no sorteio e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

6.4.1. Os serviços serão solicitados ao credenciado escalado, mediante contato telefônico, ou outro meio.

6.4.2. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

6.4.3. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, **não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.**

6.4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

6.4.5. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Bocaiuva, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

6.4.6. O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Municipal quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

6.4.7. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

6.4.8. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, impostos, fornecimento de ferramentas, entre outros;

6.4.9. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

6.4.10. O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

6.4.11 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

6.4.12 - Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

6.4.13 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.4.14 – O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.4.15 – Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

6.4.16 – A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município de Bocaiuva. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

7. PAGAMENTO

7.1. A Administração disporá de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação do relatório de execução de serviço, com a correta descrição dos serviços realizados e da nota fiscal dos serviços, para processar o pagamento. O faturamento dos serviços aqui descritos será realizado mensalmente.

7.1.1. O relatório de execução de serviço deverá ser devidamente preenchido e assinado por um fiscal da CONTRATANTE, que atestará a veracidade das informações nele contidas.

7.1.2. O relatório que se refere o item 7.1.1, será elaborado de forma simples e objetiva, com a simples finalidade registro do serviço efetuado.



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

7.1.3. A CONTRATANTE poderá emitir nota fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante autorização desta.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado através de conta corrente ou poupança informada pelo prestador do serviço.

7.3. É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância sobre os serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Contratante.

Antônio Renato L. Santos
Secretário Municipal de Obra,
Infraestrutura e Urbanismo.
Bocaiuva/MG

Antônio Renato Leal Santos

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Urbanismo

Bocaiuva/MG

